

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 31/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2023



MENSAGEM

Excelentíssima

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 31/2023, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 07 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Prefeitura Municipal de
Morretes

Número: 6387 - 2023

Assunto: Projetos

Data: 09.08.2023

Hora: 10:31:50



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 31/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2023

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 31/2023, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2023 sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

Ressaltamos que os recursos em questão são de custeio, oriundos de Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida conforme discriminados na minuta de lei, e a atual gestão pretende utilizá-los para promoção de projetos e serviços em andamento, bem como suprir necessidades de materiais de consumo e insumos de saúde para o atendimento da população. Também serão destinados parte destes valores para materiais de distribuição gratuita de Programas de Dispensação de Fraldas, Programa de Estomias e Suplementos Alimentares de pacientes com necessidades especiais de saúde.

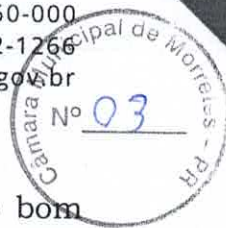
Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para que os recursos necessários e indispensáveis sejam incluídos no



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Orçamento Geral do Município, para que possamos utilizá-los para o bom atendimento da população pela Secretaria Municipal de Saúde

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

2437/2023



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----
----- R\$ 654.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----
----- R\$ 160.000,00

33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Fonte: 1018 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----
----- R\$ 36.000,00

TOTAL: ----- **R\$**
850.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.01.13.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Toninho Wandscheer	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.14.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Flávio Arns	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.12.00.00.00.00 - Emenda Individual - Dep Federal Luizão Goulart	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.15.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Gleisi Hoffmann	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.16.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Aliel Machado	1018	R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- **R\$**
850.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de julho de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



Ano
2023

Mês
Julho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
11.938.311/0001-12

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UF
PR

Município
MORRETES

Código IBGE
411620

População
16.485 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	Nº	Port.
/Parcela			Repass	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo
Única em 2023	814922	07/07/2023	MUNICIPAL	001	023272	0000144991	850.000,00	0,00	850.000,00		25000.096578/2023-89
							Total 850.000,00	0,00	850.000,00		36000505349202300

G335071640581918009
07/08/2023 16:46:10☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 14499-1 PR 411620 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 10 / 07 / 2023 até 10 / 07 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior		850.000,00 C	0,00 C
10/07/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.351.261.000.001		
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
10/07/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.381.641.000.380	20.011,14 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
10/07/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.381.710.000.379	110.854,65 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
10/07/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.381.778.000.323	10.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
10/07/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.381.821.000.379	52.800,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
10/07/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.043.665,79 D	0,00 C
10/07/2023		0000	00000	999 S A L D O			

Transação efetuada com sucesso por: JC434540 ANDREIA LUCIANA ZELIOTTO SEGALLA.



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2023.

Ofício nº 003/2023 – Gabinete do Vereador Fabiano Cit

Senhora Presidente,

Pelo presente venho diante de Vossa Excelência, solicitar pedido de urgência para tramitação do projeto protocolado na casa nº 2437.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.


Fabiano Cit
Vereador

EXMA. SRA. LUCIANE COSTA COELHO.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.

FABIANO CIT

Número: 6397 - 2023

Assunto: Ofícios

Data: 14/08/2023

Hora: 9:00:40



REQUERIMENTO Nº 034/2023
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.437/2023 – Súmula: autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto em regime de urgência para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2023 sejam acrescentados ao orçamento do Município. Ressaltamos que os recursos em questão são de custeio, e a atual gestão pretende utilizá-los para promoção de projetos e serviços em andamento, bem como suprir necessidades de materiais de consumo e insumos de saúde para o atendimento da população. Também serão destinados parte destes valores para materiais de distribuição gratuita de Programas de Dispensação de Fraldas, Programa de Estomias e Suplementos Alimentares de pacientes com necessidades especiais de saúde. Desta feita se faz necessária o presente pedido em votação de regime de urgência, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2023.

Vereadores:

[Assinaturas manuscritas de vereadores]

[Assinatura manuscrita de Luciane Costa Coelho]

Luciane Costa Coelho
Presidente

LUCIANE COSTA COELHO

Número: 6400 - 2023

Assunto: Diversos

Data: 14.08.2023

Hora: 13:13:32



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.437/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 031/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida
- (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 654.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida
- (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 160.000,00

33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida
- (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 36.000,00

P.



TOTAL: ----- R\$ 850.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.01.13.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Toninho Wandscheer	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.14.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Flávio Arns	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.12.00.00.00.00 – Emenda Individual – Dep Federal Luizão Goulart	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.15.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Gleisi Hoffmann	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.16.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Aliel Machado	1018	R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 850.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de agosto de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2023.

Ofício nº 112/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 293/2023 a 304/2023, 306/2023, 308/2023 a 313/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 24ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.431/2023 e 2.437/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2023



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 4695 / 2023

DATA: 17/08/2023 - :13:14:13

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 112/2023

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 786 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.437/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Fonte: 1018 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 654.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1018 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 160.000,00

33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1018 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d ----- R\$ 36.000,00

TOTAL: ----- R\$ 850.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.01.13.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Toninho Wandscheer	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.14.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Flávio Arns	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.12.00.00.00.00 - Emenda Individual - Dep Federal Luizão Goulart	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.15.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Gleisi Hoffmann	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.16.00.00.00.00 - Emenda Individual - Parlamentar Aliel Machado	1018	R\$ 250.000,00

TOTAL: ----- R\$ 850.000,00



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 786 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 786 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.437/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Gabinete de Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10 – Saúde

07.001.10.301 – Atenção Básica

07.001.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2036 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----

----- R\$ 654.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----

----- R\$ 160.000,00

33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 1018 – Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A d -----

----- R\$ 36.000,00

TOTAL: ----- R\$ 850.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.57.01.13.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Toninho Wandscheer	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.14.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Flávio Arns	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.12.00.00.00.00 – Emenda Individual – Dep Federal Luizão Goulart	1018	R\$ 200.000,00
1.7.1.9.57.01.15.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Gleisi Hoffmann	1018	R\$ 100.000,00
1.7.1.9.57.01.16.00.00.00.00 – Emenda Individual – Parlamentar Ariel Machado	1018	R\$ 250.000,00



TOTAL: ----- R\$ 850.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C108424A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2023. Edição 2840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2437/2023, foi aprovado em apreciação única no dia 16/08/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 786 de 17 de agosto de 2023 e publicada na data de 21 de agosto de 2023, Edição nº 2840. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 068/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de agosto de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo